PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 870/2011.

Autoriza a participação em Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento de Serviços de Urgência e Emergência na Área de Saúde (SAMU-190), e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a participar do Consórcio Intermunicipal Sul para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CISGEM).

Parágrafo único – O consorcio mencionado no caput deve ser constituído sob a forma de associação pública, e se destina a promover o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência e ações de educação permanente em urgência e emergência, no âmbito das microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas.

Art. 2º - Para formalizar a participação de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o protocolo de intenções com os demais entes da Federação consorciada, assim como o respectivo contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§1º - A autorização contida neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição do consórcio público de que trata o artigo 1º.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para conhecimento e acompanhamento, cópia do protocolo de intenções e do contrato de consorcio público, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Prefeito.

Art. 3º - O Município somente entregará recursos ao CISGEM mediante contratos de rateio, cujo prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportem, ressaltando o disposto no § 1º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

§ 1º - Para atender as despesas decorrentes da celebração de contratos de rateio com o CISGEM, deverão ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas do consorcio, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - O Município não autoriza o CISGEM a descontar diretamente da instituição bancária valores de sua conta corrente originárias do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta lei integra a administração pública indireta do Município de São Sebastião do Rio Verde, nos exatos termos da Lei 11.107/05 (art. 6º, § 1º).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 19 de Abril de 2011.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
19 / 04 / 2011